



TABELA SALARIAL - JANEIRO/2026 **COMÉRCIO EM GERAL**

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)
R\$ 1.641,00;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –
R\$ 1.707,00;

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) - R\$ 164,10;
B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 170,70;

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale- alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 13,00 (Treze reais)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 13,00, ele terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 4,40 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAÚ,

MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba**

- **SINCOMMAP** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 4,40 % em 1º de janeiro de 2026, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajuste salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 4,4%, PARA QUEM GANHA ATÉ CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2025	4,40%	1,044000
2 - Fevereiro/2025	4,03%	1,040261
3 - Março/2025	3,65%	1,036534
4 - Abril/2025	3,28%	1,032822
5 - Maio/2025	2,91%	1,029122
6 - Junho/2025	2,54%	1,025436
7- Julho/2025	2,18%	1,021763
8 - Agosto/2025	1,81%	1,018103
9 - Setembro/2025	1,45%	1,014457
10 - Outubro/2025	1,08%	1,010823
11 - Novembro/2025	0,72%	1,007202
12 - Dezembro/2025	0,36%	1,003595

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2026

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2025.

Exemplo: Salário de Janeiro/2025 = R\$ 2.800,00 x 1,044000 = R\$ 2.923,20 este é o valor do seu salário de Janeiro/2026.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2025. Exemplo: Salário de Junho/2025 = R\$ 3.300,00 x 1,025436 = R\$ 3.383,93, este é o valor do seu salário de Janeiro/2026.

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2025. Exemplo: Salário de Outubro/2025 = R\$ 3.800,00 x 1,010823 = R\$ 3.841,12, este é o valor do seu salário de Janeiro/2026.

VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS

AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que abrirem suas portas nos **FERIADOS**, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar a todos (as) os (as) empregados (as) que laborarem nos referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 64, 73, (Sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2026
R\$ 1.621,00, (um mil e seiscentos e vinte e um reais)

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

SALARIO FAMÍLIA

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO

DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12 %
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2025 e no mês de janeiro de 2026, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) , devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e no período de 05/01/2026 a 09/01/2026. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO COMERCIO EM GERAL

As empresas devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos), até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) comerciário(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de odontologia e os serviços de limpeza, extração e obturação.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custei pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto – As empresas deverão informar ao sindicato laboral ou a empresa conveniada com o sindicato o número de funcionários do mês para fins de confecção do boleto.

**PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO
DO NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 – 3037.**